

QA#019 / abril 2019

Mónica Veloso * Área Jurídica da Unidade Empreendedorismo ANJE

“O Registo Central de Beneficiário Efetivo”

RCBE

Esta edição da QuickAid – Notas Informativas Jurídicas da Unidade de Empreendedorismo ANJE, aborda o tema do Registo Central de Beneficiário Efetivo, também designado como RCBE, pela sua oportunidade e relevância que tem para as empresas.

No mês em que termina o prazo para o registo das entidades sujeitas a registo comercial, disponibilizamos aqui o essencial.

Enquadramento Legal

Capítulo III da Diretiva (UE) n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto que transpõe para a ordem jurídica interna a referida Diretiva comunitária (n.º 2015/849) e que aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo.

Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, que regulamenta o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo.

A Entidade Gestora é o IRN – Instituto dos Registos e Notariado

O Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) é obrigatório.

Entidades sujeitas ao RCBE

De acordo com a portaria 233/2018 de 21 de agosto, que entrou em vigor no dia 1 de outubro de 2018, estão sujeitas ao RCBE as seguintes entidades:

- a) As associações, cooperativas, fundações, sociedades civis e comerciais, bem como quaisquer outros entes coletivos personalizados, sujeitos ao direito português ou ao direito estrangeiro, que exerçam atividade ou pratiquem ato ou negócio jurídico em território nacional que determine a obtenção de um número de identificação fiscal (NIF) em Portugal;
- b) As representações de pessoas coletivas internacionais ou de direito estrangeiro que exerçam atividade em Portugal;
- c) Outras entidades que, prosseguindo objetivos próprios e atividades diferenciadas das dos seus associados, não sejam dotadas de personalidade jurídica;
- d) Os instrumentos de gestão fiduciária registados na Zona Franca da Madeira (trusts);
- e) As sucursais financeiras exteriores registadas na Zona Franca da Madeira

Objetivos:

Identificar numa base de dados todas as entidades nacionais e internacionais que operam em Portugal garantindo uma maior transparência nas relações comerciais e segurança nas transações económicas, com o intuito de prevenir e combater o branqueamento de capitais e o financiamento de terrorismo.

Como submeter a declaração

Os beneficiários efetivos dispõem de **Formulário eletrónico para submissão da declaração** <https://rcbe.justica.goc.pt/>.

Havendo necessidade de preenchimento assistido da declaração, tal será disponibilizado nos serviços do **IRN - Instituto de Registos e Notariado** e só será possível mediante agendamento.



Dados recolhidos na declaração

Nas sociedades comerciais (sociedades por quotas, sociedade anónimas), a identificação dos titulares do capital social, com discriminação das respetivas participações sociais; a identificação dos gerentes, administradores ou de quem exerça a gestão ou a administração da entidade sujeita ao RCBE; os beneficiários efetivos; e o declarante.

Quem tem legitimidade para efetuar a comunicação

Membros dos órgãos de administração das sociedades com poderes para o ato, advogados, notários e solicitadores ou contabilistas certificados.

Procedimentos de autenticação

A autenticação no RCBE é efetuada através de serviços de autenticação segura que permitam à pessoa singular confirmar a sua identidade no serviço do RCBE disponível no sítio na Internet da área da justiça.

Os **meios de autenticação admitidos** são os seguintes: - O certificado digital do cartão de cidadão; - A Chave Móvel Digital; - O certificado de autenticação profissional, no caso dos advogados, notários e solicitadores; - O sistema de autenticação da AT, no caso dos contabilistas certificados; - O Sistema de Certificação de Atributos Profissionais, nos termos do n.º 5 do artigo 546.º do Código das Sociedades Comerciais

Prazos legais

Para apresentação da declaração inicial de entidades sujeitas a RCBE, já existentes:

- Entidades sujeitas a registo comercial – de 1 de janeiro a 30 de abril 2019;
- Outras entidades – de 1 de maio até 30 de junho 2019.

Novas entidades, a obrigação de submissão da declaração inicial é imediata, caso contrário, o incumprimento será refletido na certidão comercial da entidade.

O incumprimento da Declaração de Beneficiário Efetivo acarreta consequências para as entidades, designadamente:

- Não possuir a situação tributária regularizada;
- Impossibilidade de distribuir lucros;
- Impossibilidade de celebrar contratos de fornecimento com o Estado;
- Não beneficiar de apoios de fundos europeus;
- Não beneficiar da aplicação do regime de "*participation exemption*"*

Custos

O cumprimento da obrigação declarativa dentro do prazo é gratuito.

O acesso à informação do RCBE, nos termos previstos na legislação, é gratuito.

Exceções:

Os encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação declarativa **fora do prazo**, estão previstos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado nos seguintes termos:

1 - Pela emissão de comprovativo de declaração no Registo Central do Beneficiário Efetivo: € 20.

2 - Pela retificação, modificação ou revogação da declaração por erro não imputável aos serviços: € 50.

3 - Pelo preenchimento eletrónico assistido da declaração de beneficiário efetivo associada a pedido de registo efetuada presencialmente: € 15.

4 - Pela declaração de beneficiário efetivo fora do prazo legalmente previsto: € 35.

*Esta norma visa a eliminação da dupla tributação pela distribuição de lucros e reservas e a isenção de tributação de mais-valias na alienação de participações societárias.

5 - Pelo acesso eletrónico à informação do Registo Central do Beneficiário Efetivo (assinatura mensal): €50

<http://www.irn.mj.pt/sections/irn/legislacao/docs-legislacao/regulamento-emolumentar/>

Acesso à Informação do RCBE

São competentes para a emissão de qualquer comprovativo ou informação os serviços de registo designados por deliberação do conselho diretivo do IRN, IP.

A emissão do comprovativo da declaração do beneficiário efetivo, certifica que a entidade está devidamente registada e equivale a uma certidão.

O acesso a informação de carácter confidencial será facultado às autoridades judiciais policiais e setoriais e à AT por via da consulta automatizada da sua base de dados, mediante protocolo a celebrar com o IRN, IP., o qual deverá ser submetido à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

No que diz respeito à informação pública disponibilizada, importa referir quais as informações sobre o(os) beneficiário (s) que serão de acesso público:

- Relativamente à entidade, o NIPC ou o NIF atribuído em Portugal pelas autoridades competentes e, tratando -se de entidade estrangeira, o NIF emitido pela autoridade competente da respetiva jurisdição, a firma ou denominação, a natureza jurídica, a sede, o CAE, o identificador único de entidades jurídicas (*Legal Entity Identifier*), quando aplicável, e o endereço eletrónico institucional;
- Relativamente aos beneficiários efetivos, o nome, o mês e o ano do nascimento, a nacionalidade, o país da residência e o interesse económico detido.